Ofício: nº PGM-GAB 286/2025
Assunto: encaminha projeto de lei

Araxá, 15 de abril de 2025.

Exmo. Senhor Presidente,

Encaminho-lhe, em anexo, Projeto de Lei que autoriza a celebração de Termo de Fomento com a Associação Capela Mártir Filomena.

O referido termo tem por objeto fomentar as atividades da mencionada Organização da Sociedade Civil, auxiliando-a na melhoria de suas instalações e, consequentemente, na consecução de suas finalidades assistenciais, as quais são compatíveis com o interesse público.

Na certeza de que esta Egrégia Casa de Leis, ao analisar o projeto de lei em tela, haverá de aprová-lo, aproveitamos do ensejo para renovar a Vossa Excelência e Ilustres Pares os mais elevados protestos de estima e respeito.

RUBENS MAGELA DA SILVA
Prefeito Municipal de Araxá

Exmo. Sr.
Raphael Rios de Oliveira
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Araxá.
NESTA

Projeto de Lei Nº 71 /2025

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Fomento com a Associação Capela Mártir Filomena.

A **Câmara Municipal de Araxá** aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o **Município de Araxá** autorizado a firmar Termo de Fomento com a **Associação Capela Mártir Filomena**, inscrita no CNPJ sob nº 26.041.376/0001-38, no sentido de conceder-lhe subvenção no valor de **R$ 15.000,00** (quinze mil reais), para o fim de permitir a realização de pequenos reparos e revestimentos na sede da Associação.

Art. 2º - Para fazer face às despesas decorrentes da presente Lei serão utilizados recursos consignados no orçamento vigente sob a ficha número 667.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Araxá, 15 de abril de 2025.

RUBENS MAGELA DA SILVA
Prefeito Municipal de Araxá

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

PLANO DE TRABALHO

MUNICÍPIO DE ARAXÁ	**Espaço reservado** **Ano:** **Nº do Plano:** **Nº do Protocolo:** **Nº do Convênio:**

RUBENS MAGELA DA SILVA
- Robson Magela -
Prefeito Municipal

PLANO DE TRABALHO			
CONCEDENTE			
1 - RAZÃO SOCIAL: Prefeitura Municipal de Araxá		**2 – CNPJ :** 18.140.756/0001-00	
1 - IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE			
1 - RAZÃO SOCIAL: Associação Capela Mártir Filomena		**2 – CNPJ** 26.041.376/0001-38	
3 - ENDEREÇO SEDE (Av., Rua, nº, Bairro): Rua Honório de Paula Abreu – n°505 – Bairro Bela Vista			
4 – CIDADE : Araxá/MG	**5 – CEP** 38.181-414	**6 - DDD/TELEFONE** 34 99181-2681	**7 - FAX**
8 - CONTA CORRENTE	**9 – BANCO**	**10- AGÊNCIA**	**11 - PRAÇA DE PAGAMENT0**
12 - NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL João Donizete da Silva		**13 - CPF:** 597.456.576-20	
14 - CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR MG4902489 SSP/MG	**15 – CARGO :** Presidente	**16 - DATA VENC. MANDATO** 21/10/2027	
17 - ENDEREÇO RESIDENCIAL		**18 – CEP :** 38.184-072	

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

PLANO DE TRABALHO

Rua Elói Teixeira n° 72				
19 - NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO			**20 - N° CREA**	
21 - ENDEREÇO ELETRÔNICO(e-mail)			**22 - REGIONAL DO ÓRGÃO:**	
23 - REPASSE DE CARACTERIZAÇÃO ESPECIAL (Calamidade Pública, Educação, Saúde, Assistência Social):				
II - OUTRO PARTÍCIPE				
1 - TIPO	**2 - NOME**		**3 - CNPJ**	
4 - ENDEREÇO	**5 - BAIRRO**		**6 - CEP**	
7- DIRETORIA REGIONAL	**8- REGIST. CONCEDENTE**	**9- BANCO**	**10-AGÊNCIA**	**11-CONTA**
12- NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL	**13 - IDENTIDADE:**		**14 - ÓRGÃO EXPEDIDOR:**	
15 - CPF:	**16 - CARGO**		**17 - DATA VENC. MANDATO**	
OUTRO PARTÍCIPE				
1 - TIPO	**2 - NOME**		**3 - CNPJ**	

4 - ENDEREÇO	**2 - NOME**		**3 - CNPJ**	
7- DIRETORIA REGIONAL	**8- REGIST. CONCEDENTE**	**9 - BANCO**	**10- AGÊNCIA**	**11- CONTA**
12- NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL	**13 - IDENTIDADE:**		**14 -**	
15 - CPF:	**16 - CARGO**		**17 - DATA VENC. MANDATO**	

III – BREVE HISTÓRICO DA ORGANIZAÇÃO:

A Associação da Capela Mártir Filomena, fundada em 1990 no município de Araxá, é uma associação civil sem fins lucrativos e políticos, porém com finalidades religiosas, constituída pelo número ilimitado de membros, sempre trabalhando em prol da população na área sociossistencial e no fortalecimento cultural.

A Capela foi construída como ato de devoção à Filomena, uma escrava excluída socialmente por contrair varíola, doença muito recorrente na época e muito temida, pois todos acreditavam ser contagiosa. Ao falecer, Filomena foi enterrada e coloram uma pequena cruz referenciando o local onde a mesma se encontrava. Conta a história que os moradores que a conheciam, ao saber do ocorrido, acenderam velas e oraram à ela, sendo seus pedidos atendidos. Logo a "romaria" ao local onde Filomena havia sido enterrada era tão grande que foi construída uma capela e um cruzeiro. Até hoje, o túmulo de Filomena é local de peregrinação para milhares de pessoas do Brasil e até do exterior.

A Associação se mostra preocupada com a promoção da cultura na sociedade e afirma seu papel como segmento importante no local em que atua, promovendo durante o ano mais de 30 eventos culturais religiosos sendo aos finais de semana com frequência, tendo aqueles esperados pela população durante o ano.

Os eventos culturais revelam em seus acontecimentos criatividade, costumes, tradições, valores já vividos antigamente, expressões populares artísticas e culturais. Deste modo, agregam à população conhecimento, lazer e identificação pessoal, contribuindo para a formação intelectual e humana. Portanto, os eventos culturais são de grande importância para a sociedade e para a Associação, pois contribuem para o amadurecimento do ser humano, além de fortalecer a identidade pessoal ou organizacional.

IV – RECURSOS HUMANOS (PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS NO PROJETO)

O Projeto Pequenos Reparos e Revestimento da Associação Capela Mártir Filomena contará com a participação de mão de obra, especificamente Pedreiro, para realização de pequenos reparos e revestimentos.

Essa empresa será responsável por todas as etapas da obra, incluindo o revestimento do barracão, garantindo que os serviços sejam executados por profissionais qualificados e dentro dos padrões técnicos exigidos.

Ressaltamos que todo o serviço será 100% terceirizado, ficando sob a responsabilidade do profissional contratado a gestão da mão de obra, a execução das melhorias e o cumprimento dos prazos estabelecidos no projeto.

V - CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA

1 - PROGRAMA/TÍTULO DA OBRA: "PROJETO PEQUENOS REPAROS E REVESTIMENTO"

2 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Para a execução do Projeto Pequenos Reparos e Revestimento, a Associação Capela Mártir Filomena observará a legislação vigente aplicável às parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, utilizando como base os seguintes dispositivos legais:

- Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 – Estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, com ou sem transferência de recursos financeiros, entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, visando a consecução de finalidades de interesse público. Também define diretrizes para a política de fomento e colaboração com as OSCs.
- Decreto nº 2.229, de 07 de dezembro de 2016 – Regulamenta, no âmbito do Município de Araxá, o regime jurídico das parcerias voluntárias instituído pela Lei Federal nº 13.019/2014, estabelecendo regras específicas para a formalização,

execução e prestação de contas das parcerias firmadas entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil.

3 - TIPO DE ATENDIMENTO	4 - PERÍODO DE EXECUÇÃO:	
Projeto aberto a toda comunidade – 100% gratuito	INÍCIO: 10/04/2025	TÉRMINO: 10/10/2025
5 – OBJETIVO GERAL O Projeto Pequenos Reparos e Revestimento tem como objetivo realizar melhorias no barracão da Associação Capela Mártir Filomena, garantindo um espaço mais adequado, seguro e funcional para a realização de suas atividades. Para isso, serão executados pequenos reparos e revestimento, promovendo melhores condições de uso para os membros da comunidade, visitantes e participantes das ações culturais e sociais desenvolvidas no local. 6 – OBJETIVO ESPECIFICO: (O QUE? COMO? PARA QUEM OU PARA QUE?) 1. Executar o reboco, por meio da contratação de mão de obra, afim de garantir melhores condições de higiene e conforto para os usuários do espaço; 2. Realizar o revestimento dos cômodos do barracão, utilizando materiais adequados que promovam a durabilidade e a conservação, proporcionando um ambiente mais seguro e protegido contra intempéries; 3. Assegurar a acessibilidade e usabilidade do espaço, permitindo que a comunidade, visitantes e participantes das atividades		

culturais e sociais desenvolvidas na Associação Capela Mártir Filomena usufruam de um ambiente adequado e estruturado; 4. Garantir a transparência na execução das melhorias por meio da aplicação das normas vigentes e da prestação de contas conforme estabelecido na legislação.		
7 – JUSTIFICATIVA (RESSALTAR PROBLEMA SOCIAL QUE O PROJETO PRETENDE SOLUCIONAR – IMPACTO SOCIAL DO PROJETO E TRANSFORMAÇÕES ESPERADAS – ÁREA GEOGRÁFICA QUE O PROJETO SE INSERE) A Associação Capela Mártir Filomena é um importante espaço de convivência e cultura em Araxá, promovendo encontros culturais e sociais que impactam diretamente a vida de seus beneficiários. Trata-se de um espaço democrático e inclusivo, aberto a todas as pessoas e grupos que necessitam de um local adequado para desenvolver atividades de formação, expressão e bem-estar. Atualmente, a Associação Capela Mártir Filomena é o único espaço em Araxá que recebe e apoia grupos culturais diversos, oferecendo estrutura para a realização de oficinas, rodas terapêuticas e iniciativas voltadas ao desenvolvimento cultural. No entanto, a falta de infraestrutura adequada, especialmente a ausência de banheiros e o estado		

atual do barracão, dificulta o pleno aproveitamento do espaço e limita o alcance das ações realizadas. Os pequenos reparos e o revestimento do barracão são medidas essenciais para garantir mais conforto, higiene e segurança aos beneficiários, permitindo que as atividades ocorram de forma mais organizada e acessível. Essas melhorias possibilitarão que um maior número de pessoas usufrua do espaço com dignidade, fortalecendo a cultura local e ampliando o impacto social da Associação. O projeto se insere na cidade de Araxá, beneficiando diretamente a comunidade local e regional, suprindo uma lacuna na oferta de espaços voltados ao desenvolvimento cultural e social. Com essa iniciativa, espera-se proporcionar melhores condições para a continuidade e ampliação das atividades da Associação, garantindo que a população tenha acesso a um ambiente adequado para suas práticas culturais e comunitárias.		

8 - PESSOAS BENEFICIADAS : Toda comunidade local	
QUANTIDADE : Estima-se 1900 pessoas (hum mil e novecentas pessoas).	DESCRIÇÃO : Toda comunidade local
9– METODOLOGIA DE TRABALHO	

- A Associação irá providenciar 03 orçamentos das principais atividades a serem realizadas.
- Irá escolher o orçamento a de menor preço sendo o critério de seleção da proposta mais vantajosa para a administração determinar que será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações - será providenciado o devido contrato de prestação de serviços da empresa contratada.
- Bem como, será efetuado o pagamento de acordo com a negociação realizada com os prestadores de serviços.

VI - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fase)

1 - META	2- ETAPA/FASE	3- ESPECIFI-CAÇÃO	4- INDICADOR FÍSICO		5- DURAÇÃO	
1	1	- Contratação de Mão de Obra Especializada	6 Unidade UN	7-Quant.	8 Início 10/04/2025	9 Término 10/10/2025
(Campo Dinâmico)	(Campo Dinâmico)	(Campo Dinâmico)		(Campo Dinâmico)	(Campo Dinâmico)	(Campo Dinâmico)

2 - VALOR DA PROPOSTA / CONTRAPARTIDA			
ESPECIFICAÇÃO	VALOR R$ 15.000,00	%	OBSERVAÇÃO
SOLICITADO AO CONCEDENTE			
CONTRAPARTIDA			
OUTRAS FONTES			
PARLAMENTAR			
CUSTO TOTAL DA PROPOSTA	VALOR R$ 15.000,00		

3 - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR CONCEDENTE	VALOR PROPONENTE
(Campo Dinâmico)	VALOR R$ 15.000,00	(Campo Dinâmico)

VII - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

PLANO DE TRABALHO

1 - CONCEDENTE

MÊS : Abril	ANO : 2025	VALOR
(Campo Dinâmico)	(Campo Dinâmico)	VALOR R$ 15.000,00

2 - PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

MÊS : Abril	ANO : 2025	VALOR
(Campo Dinâmico)	(Campo Dinâmico)	(Campo Dinâmico)

VII - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do Proponente, declaro, para fins de prova junto ao Concedente, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Município de Araxá ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas no orçamento do Municipio, na forma deste Plano de Trabalho.

ARAXA 03 de Abril 2025 João Domingos da Silva

Local e Data Nome/Assinatura do Titular ou Representante do(a) Proponente

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

PLANO DE TRABALHO

Venho submeter à apreciação de V. Sa. O presente Plano de Trabalho, tendo em vista repasse de recursos por meio de convênio.

ARAXA 03/04/2025

João Domingos da Silva

Assinatura do Representante Legal Data

João Domingos da Silva 5974156576 20

Nome Legível Nº Identidade CPF

VIII - RESERVADO AO CONCEDENTE

1 - PARECER TÉCNICO

CÓDIGO DO PLANO:

TÍTULO DO PLANO:

PARECER(Favorável / Não Favorável):

TEXTO DO PARECER:

Técnico da Secretaria _____,
Matrícula_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

PLANO DE TRABALHO

Data_____

Diretor Matrícula _____

Data

2 - OBSERVAÇÃO

ANEXO I - PLANILHA							
Planilha Detalhada do Planejamento do Projeto							
1 – Serviço de Terceiros							
Item	*Descrição*	Tipo da despesa	*Unid.*	*Qtd*	*Valor*		
1	Mão de Obra Especializada			01	Unitário	Mensal	Total
1.1	Contratação de Mão de Obra	Terceiro	Un	01	R$15.000,00	-	R$ 15.000,000
						TOTAL	R$ 15.000,00

Associação da Capela Mártir Filomena
CNPJ: Nº 26.041.376/0001 - 38
Rua - Honório de Paiva Abreu - 505 - Jardim Residencial
Bela Vista - Araxá-MG

Cartório do Ofício do Registro de Títulos Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado
OFICIALA
Fernanda Amélia Virlato
1ª Oficiala Substituta
Carlos César Pereira
2º Oficial Substituto
Araxá/MG

ESTATUTO

ASSOCIAÇÃO DA CAPELA MÁRTIR FILOMENA

Capítulo I – Da Denominação, Sede e Fins

Artigo 1º - A **ASSOCIAÇÃO DA CAPELA MÁRTIR FILOMENA**, aqui denominado como, **CAPELA FILOMENA**, constituída em **11 DE NOVEMBRO 1990**, inscrita com o **CNPJ 26.041.376/0001-38,** é uma Organização da Sociedade Civil – OSC, e portanto, pessoa jurídica de direito privado, com prazo de duração indeterminado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, com sede **na Rua Honório de Paiva Abreu, n. 505, Bairro Jardim Residencial Bela Vista, CEP: 38.181-414, no município de Araxá, Estado de Minas Gerais,** cujas atividades reger-se-ão pelo presente estatuto, regimento interno e pela legislação vigente, tendo objetivos voltados à promoção de atividades e finalidade de relevância e interesse público.

Artigo 2º - A ASSOCIAÇÃO DA CAPELA MÁRTIR FILOMENA, não distribui entre os seus(as) associados(as), conselheiros(as), diretores(as), empregados(as), doadores(as), eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, aplicando tais valores integralmente na consecução do seu objetivo social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Parágrafo único: A ASSOCIAÇÃO DA CAPELA MÁRTIR FILOMENA tem como objetivo e finalidade primordial trabalhar e lutar em defesa do patrimônio cultural, dos direitos e interesse de grupos da cultura popular como arte e expressão cultural de matriz afro-brasileira e dos seus praticantes.

Artigo 3º – Este Estatuto possui todos os dispositivos legais e expressos em conformidade preconizados no Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – (MROSC), em suas Leis Federais e Decreto Estadual e

Municipal, habilitando-se para Celebração do Termo de Colaboração, Termo de Parceria e Termo de Fomento para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de programas, projetos e atividades previamente estabelecidos em seu planejamento estratégico, planos de trabalho e regimento interno.

Artigo 4º - A ASSOCIAÇÃO DA CAPELA MÁRTIR FILOMENA, tem por finalidades:

I - Promover a cultura, defesa, conservação do patrimônio material e imaterial, histórico, artístico e ambiental, programas, projetos, atividades e ações socioculturais e educativas que valorizem a prática da Capoeira.

II - Promover ações afirmativas para crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos para que os mesmos tenham acesso à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania e à liberdade de expressão.

III - Promover em parcerias intercâmbio e com instituições educativas, culturais, esportivas e afins.

IV - Promover cursos, formação e capacitação para professores e mestres.

V - Manter e organizar acervos de livros, discos, vídeos, fotos e registros do patrimônio imaterial da prática de cultura popular.

VI - Promoção e organização de eventos esportivos, tais como: campeonato, batizado e troca de cordas, congressos, conferências e seminários.

VII - Promover e executar programas e projetos de defesa, preservação e conservação da cultura afro-brasileira.

VIII - Promover atividades e ações de apoio aos agentes culturais idosos/sas e pessoas com deficiência (PCD).

Cartório do Ofício do Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado
OFICIALA
Fernanda Amélia Viriato
1ª Oficiala Substituta
Carlos César Pereira
2º Oficial Substituto

IX – Incentivar e implantar projetos e ações para a efetivação dos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas (ONU) que buscam concretizar os direitos humanos.

X - Promover o voluntariado com formação e capacitação.

XI – Estimular a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, os direitos dos animais, da democracia e dos valores universais.

XII – Promover e divulgar estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas acima.

XIII - Zelar pela democracia e pelas liberdades essenciais, sem distinção social, política, de gênero, de etnia, de cor, de nacionalidade ou de religião.

Parágrafo Único - Para cumprir seu propósito, a ASSOCIAÇÃO DA CAPELA MÁRTIR FILOMENA atuará por meio da execução direta de programas, projetos, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, e apoio ou hospedagem de projetos de organizações e órgãos públicos que atuam em área afins, podendo inclusive, firmar convênios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas ou privadas.

Artigo 5º - No desenvolvimento de suas atividades a ASSOCIAÇÃO DA CAPELA MÁRTIR FILOMENA, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de etnia, cor, gênero ou religião. Ademais, não adotará qualquer comportamento de discriminação, assédio, desrespeito, exploração e preconceito de qualquer natureza, seja de raça, cor, religião, sexo, convicção política, estado civil, nacionalidade, orientação sexual, condição física ou qualquer outra classe ou status protegido por lei, regra ou regulamento local aplicável.

Cartório do Ofício do Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado
OFICIALA
Fernanda Amélia Viriato
1ª Oficiala Substituta
Carlos César Pereira
2º Oficial Substituto

Parágrafo único: Os serviços e atendimentos de educação, cultura e esporte que a ASSOCIAÇÃO DA CAPELA MÁRTIR FILOMENA, eventualmente realize, serão executados gratuitamente, observando-se a forma complementar de participação das Organizações de que se trata a Lei 9.790/1999, sendo vedado o condicionamento da prestação de serviço ao recebimento de doação, contrapartida ou equivalente.

Artigo 6º - A ASSOCIAÇÃO DA CAPELA MÁRTIR FILOMENA terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Artigo 7º - A fim de cumprir suas finalidades a ASSOCIAÇÃO DA CAPELA MÁRTIR FILOMENA, se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais reger-se-ão pelas disposições estatutárias, podendo assim gerenciar quantas filiais forem necessárias para atender suas finalidades e público alvo.

Cartório do Ofício do Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado
OFICIALA
Fernanda Arrichia Viriato
1º Oficiala Substituta
Carlos Cesar Pereira
2º Oficial Substituto
Araxá/MG

Capítulo II – DOS (AS) ASSOCIADOS (AS)

Artigo 8º - A ASSOCIAÇÃO DA CAPELA MÁRTIR FILOMENA, é constituído por número ilimitado de associados (as), distribuídos nas seguintes categorias:

I – Associados (as) Fundadores (as) – pessoas físicas, com direito a voto, que subscreveram a ata de constituição da instituição.

II – Associados (as) Voluntários (as) – pessoas físicas ou jurídicas, que colaborarem para a realização dos objetivos da instituição e que participam ativa e graciosamente das atividades da instituição, oferecendo apoio material, financeiro e/ou seus serviços.

III- Associados (as) Titulares – são pessoas físicas eleitas pela Assembleia Geral para os cargos de atuação direta na administração da instituição.

IV - Associados (as) Efetivos (as) – pessoas físicas que após a constituição se tornarem associados (as) e após 01(um) ano de atuação efetiva em ações, atividades projetos e programas da ASSOCIAÇÃO DA CAPELA MÁRTIR FILOMENA.

V - Associados (as) Beneméritos(as) – pessoas físicas ou jurídicas que recebam títulos por atuarem de forma espontânea ou por mérito decorrente de relevantes serviços prestados para a instituição conferido por deliberação da Equipe Executiva e/ou indicados (as) e aprovados (as) em assembleia.

Parágrafo Primeiro - Os (as) novos (as) associados (as) serão apresentados (as) na Assembleia Geral, após indicação de seu nome por um (a) dos (as) associados (as) e serão admitidos (as) por aprovação da Equipe Executiva, mediante ao preenchimento de cadastro com todos os requisitos que constam no regimento interno.

Artigo 9º - São direitos dos (as) associados (as):

I - Votar e ser votado (as) para os cargos eletivos e titulares;

II - Tomar parte na Assembleia Geral e Extraordinária;

III - Participar de todas as atividades desenvolvidas pela associação;

IV - Usufruir dos benefícios oferecidos pela associação;

V - Ser indicado (a) para os cargos de livre nomeação das diretorias auxiliares.

Artigo 10º - São deveres do (a) associado (a):

I - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II - Acatar as determinações da Diretoria;

III - Comparecer às assembleias e reuniões convocadas;

IV - Participar nos programas, projetos, atividades e ações da instituição;

Cartório do Ofício do Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado
OFICIALA
Fernanda Amélia Viriato
1º Oficiala Substituta
Carlos César Pereira
2º Oficial Substituto
Araxá/MG

V - Comunicar por escrito as ausências das convocações, bem como mudanças de endereço e contatos telefônicos.

Artigo 11º - O (A) associado (a) que descumprir os dispostos estatutários, assim como regimentais, terá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de defesa à diretoria a contar da data do aceite do (a) associado (a), e após julgamento deste órgão, será assegurado recurso à Assembleia Geral, pelo mesmo prazo.

Artigo 12º - A expulsão mencionada no artigo anterior será decidida pela Equipe Executiva, depois de realizado procedimento disciplinar interno, no qual tenha sido garantidos ao (a) associado (a) acusado (a) a ampla defesa e o contraditório e cuja conclusão demonstra ter ocorrido pelo menos uma das seguintes hipóteses de expulsão por justa causa:

I - Praticar atos lesivos ASSOCIAÇÃO DA CAPELA MÁRTIR FILOMENA que podem provocar-lhe prejuízo moral ou material;

II - Descumprir as normas contidas neste Estatuto ou decididas em Assembleia Geral ou pela Equipe Executiva.

Artigo 13º - O (A) Associado (a) poderá ser desligado da Associação:

I - A qualquer momento, por sua iniciativa, mediante requisição de demissão dirigida à Equipe Executiva, desde que não esteja em débito com as suas obrigações.

II - Por expulsão devidamente analisada pela Equipe Executiva, permitindo ao (a) Associado (A) o Direito à Ampla Defesa e ao Contraditório;

III - Pela dissolução da Associação;

IV - Pelo seu falecimento;

V - Pela incapacidade civil.

Cartório do Ofício do Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado
OFICIALA
Fernanda Amélia Viriato
1ª Oficiala Substituta
Carlos Cesar Pereira
2º Oficial Substituto
Araxá/MG

Artigo 18º - A Assembleia Geral, órgão soberano da Associação, se constituirá dos (as) associados (as) em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 19º - Compete à Assembleia Geral:

I – eleger e destituir a Equipe Executiva e o Conselho Fiscal e Suplente;

II – decidir sobre reformas do Estatuto;

III- decidir sobre a extinção da associação;

IV – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

V – aprovar o Regimento Interno;

VI- deliberar sobre o orçamento anual, valores das contribuições mensais dos associados e sobre o programa de trabalho elaborado pela Diretoria, ouvido previamente, quanto àquele, o Conselho Fiscal;

VII- examinar o relatório da Diretoria e deliberar sobre o balanço e as contas, após parecer do Conselho Fiscal;

VIII - deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades pela associação;

IX- autorizar a celebração de convênios e acordos com entidades públicas ou privadas;

X- decidir sobre a extinção da associação e o destino do patrimônio.

Artigo 20º - A Assembleia Geral se reunirá, ordinariamente, para obrigatoriamente:

I – aprovar a proposta de programação anual da ASSOCIAÇÃO DA CAPELA MÁRTIR FILOMENA submetida pela Equipe Executiva;

II – apreciar o relatório anual da Equipe Executiva;

Cartório do Ofício do Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado
OFICIALA
Fernanda Amélia Viriato
1ª Oficiala Substituta
Carlos César Pereira
2º Oficial Substituto
Araxá/MG

III- discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Artigo 21º – A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

I – pela Equipe Executiva;

II – pelo Conselho Fiscal;

III- por requerimento da maioria simples mais um dos (as) associados (as) quites com as obrigações sociais.

Artigo 22º - A convocação da Assembleia Geral poderá ser feita por qualquer membro da Equipe Executiva e do Conselho Fiscal, e será feita por meio de edital, publicado em mídias digitais, ou outros meios convenientes, com antecedência de 10 (dez) dias, e se instalará em 1ª (primeira) convocação com a maioria dos associados e, em 2ª (segunda) convocação, com qualquer número de associados.

Parágrafo Único – Qualquer assembleia poderá ser convocada e realizada por meio remoto e/ou virtual, desde que seja comunicado no Edital de convocação a Plataforma Digital onde se realizará a mesma.

Artigo 23º - A ASSOCIAÇÃO DA CAPELA MÁRTIR FILOMENA adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios, tendo como referência a ferramenta de Compliance.

Parágrafo Único - Aqueles que exerçam cargos públicos em órgãos do governo, atuando ativamente na política, ficam coibidos (as) de integrar no quadro de administração desta sociedade, tendo em vista tratar-se de matéria incompatível com o cargo.

Artigo 24º - A Equipe Executiva será constituída por 01 (um/a) Gestor(a) Geral e 01 (um/a) Gestor (a) Administrador(a)/Financeiro(a).

Cartório do Ofício do Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado
OFICIALA
Fernanda Amélia Viriato
1º Oficiala Substituta
Carlos César Pereira
2º Oficial Substituto
Araxá/MG

Artigo 29º - Compete ao (a) Gestor(a) Geral:

I – representar a sociedade judicial e extrajudicialmente;

II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

III- coordenar os trabalhos da Assembleia Geral;

IV – convocar as reuniões da Equipe Executiva.

Artigo 30 º - Compete ao Gestor(a) Administrativo(a)/Financeiro(a) :

I – arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos efetuados à associação, mantendo em dia a escrituração;

II - efetuar os pagamentos de todas as obrigações da associação;

III - acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade da associação contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;

V - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas;

V - apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;

VI - apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;

VI - publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;

VII - elaborar, com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida à Diretoria, para posterior apreciação da Assembleia Geral;

VIII - manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

IX - conservar, sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à Tesouraria;

Cartório do Ofício do Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado
OFICIALA
Fernanda Amelia Viriato
1ª Oficiala Substituta
Carlos Cesar Pereira
2º Oficial Substituto
Araxá/MG

Artigo 32º - Compete ao Conselho Fiscal:

I – examinar os livros de escrituração;

II- examinar o balancete semestral apresentado pelo diretor Financeiro, opinando a respeito através de relatórios;

III – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados, através de relatórios.

IV – opinar sobre a aquisição e alienação de bens, através de relatórios;

V - opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, através de pareceres.

VI – acessar livre e irrestritamente os livros de escrituração da Associação, sendo autônomo na execução de suas funções;

VII - comunicar à Equipe Executiva e a Assembleia Geral qualquer anomalia contábil ou fiscal constatada;

VI - examinar os contratos firmados pela Associação, inclusive aqueles com cláusula de confidencialidade.

Artigo 33º - Os membros da Equipe Executiva e Conselho Fiscal, perderão os respectivos cargos nos seguintes casos:

I - má administração e dilapidação do patrimônio financeiro ou físico;

II - violação do Estatuto ou Regimento Interno;

III - abandono do cargo;

IV - não comparecimento sem justificativa em reuniões e assembleias;

V - outras situações avaliadas pela assembleia.

Cartório do Ofício do Registro de Títulos
e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado
OFICIALA
Fernanda Amélia Viriato
1ª Oficiala Substituta
Carlos César Pereira
2º Oficial Substituto
Araxá/MG

X - assinar, em conjunto com o (a) Presidente, todas as movimentações financeiras de contas emitidos pela associação.

XI – Secretariar as reuniões da Equipe Executiva e da Assembléia Geral e redigir as atas;

XII - Coordenar os trabalhos da Assembleia Geral.

XIII - Redigir e publicar a convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias.

XIX - Publicar todas as atividades da instituição.

XX - Apresentar relatórios das atividades da instituição;

XXI – Publicar todas as notícias das atividades da instituição.

XXII - Substituir em caso de impedimento do Gestor(a) Geral da ASSOCIAÇÃO DA CAPELA MÁRTIR FILOMENA .

Parágrafo único: A conta bancária da ASSOCIAÇÃO DA CAPELA MÁRTIR FILOMENA será movimentada em instituição financeira nacional. Estando a assinatura de todas as formas de movimentação financeira da instituição, sob a responsabilidade do(a) Gestor(a) Geral e Gestor(a) Administrativo(a)/Financeiro(a) conjuntamente e caso de ausência ou impossibilidade da atuação de um ou ambos, as funções deste, referentes às demais movimentações financeiras, transferem-se automaticamente ao Suplente Geral. Cabe ao Suplente Geral, substituir cargos de vacância na Equipe Executiva ou do Conselho Fiscal, até a convocação de nova eleição.

Artigo 31º - O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros eleitos pela Assembleia Geral e com mandato concomitante à Equipe Executiva.

Cartório do Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado
OFICIALA
Fernanda Amélia Viriato
1ª Oficiala Substituta
Carlos César Pereira
2º Oficial Substituto
Araxá/MG

Parágrafo Único: o comunicado de perda de mandato deverá ser encaminhado via postagem registrada, por escrito e assinada pelo Geral em exercício.

Artigo 34º - A ASSOCIAÇÃO DA CAPELA MÁRTIR FILOMENA, remunera exclusivamente os membros da Equipe Executiva que atuem efetiva e comprovadamente na gestão, elaboração, execução, coordenação e implementação dos programas, projetos, ações e atividades, conforme o Artigo 4º do presente estatuto, respeitando os valores praticados no mercado de trabalho da região que atua, seguindo o que preconiza a legislação pertinente, exeto membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único: A remuneração conforme o Artigo 33º, não se aplica para recursos públicos oriundos de gestão pública municipal.

Artigo 35º - A Equipe Executiva nomeará profissionais para os cargos de Gestores(as) de Departamentos sendo remunerados(as) conforme a categoria, horário, função e experiência na área, por meio de contrato de prestação de serviços, sendo via CNPJ LTDA/MEI, CLT ou RPA, respeitando os valores praticados no mercado de trabalho da região que atua, seguindo o que preconiza a legislação pertinente.

Artigo 36º - Os Gestores (as) de Departamentos serão implantadas e nomeadas pela Equipe Executiva da ASSOCIAÇÃO DA CAPELA MÁRTIR FILOMENA conforme Regimento Interno e Planejamento Estratégico Colaborativo e Sustentável.

Parágrafo Único - A Equipe Executiva poderá criar, desmembrar ou extinguir Departamentos, podendo nomear um(a) mesmo Gestor(a) para duas ou mais Diretorias.

Cartório do Ofício do Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado
OFICIALA
Fernanda Amélia Viriato
1ª Oficiala Substituta
Carlos César Pereira
2º Oficial Substituto
Araxá/MG

Capítulo IV – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 37º - Os recursos financeiros necessários à manutenção poderão ser obtidos por:

I – Termos de Parceria, Fomento, Colaboração, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público ou Privado para financiamento de projetos na área de atuação.

II – Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais.

III- Doações (exceto público alvo), legados e heranças.

IV – Rendimentos e aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração.

V – Realização de eventos de economia criativa, culturais e ambientais e sorteios desde que cumpra a Legislação vigente.

VI – Comercialização de materiais diversos doados por pessoas físicas ou jurídicas.

VII - Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros e usufrutos que lhe forem conferidos.

VIII - Subvenções, indicações de emendas parlamentares, captações de renúncias e incentivos fiscais e direitos autorais.

Capítulo V – DO PATRIMÔNIO

Artigo 38 º - O patrimônio será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Cartório do Ofício do Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado
OFICIALA
Fernanda Amélia Viriato
1ª Oficiala Substituta
Carlos César Pereira
2º Oficial Substituto
Araxá/MG

Artigo 39º - No caso de dissolução da ASSOCIAÇÃO DA CAPELA MÁRTIR FILOMENA o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica, que tenha o mesmo objeto social conforme a Lei 13.019/2014.

Artigo 40º - Na hipótese da ASSOCIAÇÃO DA CAPELA MÁRTIR FILOMENA obter e, posteriormente perder a qualificação, de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), pela Lei Federal 9790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Capítulo VI – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 41º - A prestação de contas da ASSOCIAÇÃO DA CAPELA MÁRTIR FILOMENA observará no mínimo:

I – os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II – a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão (ã);

III- a realização de auditoria, inclusive por auditores (as) externos (as) independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV – as prestações de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebida conforme determina o parágrafo único do Artigo 70 da Constituição Federal e as normas brasileiras de Contabilidade.

Cartório do Ofício do Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Bel. Cristiana Lucia Machado
OFICIALA
Fernanda Amélia Viriato
1º Oficial Substituto
Carlos César Pereira
2º Oficial Substituto
Araxá/MG

Capítulo VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 42 º - A ASSOCIAÇÃO DA CAPELA MÁRTIR FILOMENA será dissolvida por decisão da Assembleia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Artigo 43º - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria simples dos associados, em Assembleia Geral concomitante com outros assuntos em pauta e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Artigo 44 º - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Equipe Executiva e referendados pela Assembleia Geral, convocada para esta finalidade.

Araxá/MG, 08 de fevereiro de 2024.

João Paulo Ferreira de Paula

Gestor Geral

Cartório do Ofício do Registro de Títulos
e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado
OFICIALA
Fernanda Amélia Viriato
1ª Oficiala Substituta
Carlos César Pereira
2º Oficial Substituto
Araxá/MG

PROTOCOLO Nº 91021 - Registro nº 559 - Av 30
Livro A106 - Folha 222v/232v - Data 15/02/2024
Custas: Final R$ 418,66 - TFJ R$ 145,68 - Recompe R$ 25,24 - Desp. R$ 0,00 - ISS R$ 21,01
Valor Final R$ 611,79 - Códigos 6101-0(1), 6201-8(3), 6001-0(1), 6107-8(21)

Fernanda Amélia Viriato - Substituta

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Cartório do Reg. de Tít. e Doc. e Civil das Pessoas Jurídicas de Araxá - MG
SELO DE CONSULTA: HMK99753
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 4825140002803672
Quantidade de atos praticados: 26
Ato(s) praticado(s) por: Fernanda Amélia Viriato - Substituta
Emol.: R$ 445,10 - TFJ: R$ 145,68
Valor Final: R$ 590,78 - ISS: R$ 21,01
Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
26.041.376/0001-38 **MATRIZ**		**08/02/1991**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DA CAPELA MARTIR FILOMENA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
ASACAMAFI	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
88.00-6-00 - *Serviços de assistência social sem alojamento*
90.01-9-01 - Produção teatral
90.01-9-03 - Produção de espetáculos de dança
90.03-5-00 - Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R HONORIO DE PAIVA ABREU	**SN**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
38.180-232	**BELA VISTA**	**ARAXA**	**MG**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**26/07/2007**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **20/01/2025** às **16:41:07** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**